



PROJETO DE LEI Nº 14716/2025

(João Victor Ramos)

Altera a Lei 10.325/2025, que criou a Contribuição Voluntária às Entidades Sem Fins Lucrativos com Atuação em Defesa da Causa Animal, para permitir sua realização durante feiras de adoção, bem como para modificar seu valor mínimo e a destinação dos recursos arrecadados.

Art. 1º. A Lei nº. 10.325, de 5 de maio de 2025, que criou a Contribuição Voluntária às Entidades Sem Fins Lucrativos com Atuação em Defesa da Causa Animal, destinada a prover recursos para o atendimento de animais abandonados, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. (...)

(...)

II – terá valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

(inciso). poderá ser realizada durante as feiras de adoção de animais, promovidas por entidades públicas ou privadas.

§__. É vedado condicionar a adoção de animais ao pagamento da contribuição.

§__. As entidades organizadoras das feiras de adoção deverão informar, em local visível, que a contribuição é facultativa, bem como esclarecer sua finalidade.

Art. 3º. *Os recursos arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, podendo ser utilizados para:*

I – manutenção de lares temporários;

II – cuidados veterinários, alimentação, vacinação, vermifugação e castração de animais resgatados;

III – execução de ações, programas e projetos promovidos por entidades que atuem em defesa da causa animal.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

A presente proposta de lei visa criar um instrumento de apoio às ações de proteção animal no Município de Jundiaí, por meio da facilitação de contribuição financeira, que auxilie as entidades envolvidas em feiras de adoção, tendo em vista os custos com ração, limpeza dos espaços alocados aos animais até a adoção responsável assumidos por protetores independentes de animais.

O objetivo é permitir que os adotantes, caso desejem, colaborem financeiramente com o trabalho realizado pelas ONGs, protetores independentes ou pelo poder público, sem que isso se configure como um obstáculo à adoção.

Trata-se de um mecanismo de solidariedade e incentivo à guarda responsável, assegurando a transparência e voluntariedade no processo, sem comprometer o direito à adoção gratuita.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa em benefício da causa animal em nosso município.

JOÃO VICTOR





LEI Nº 10.325, DE 05 DE MAIO DE 2025

Cria a **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM ATUAÇÃO EM DEFESA DA CAUSA ANIMAL**, destinada a prover recursos para o atendimento de animais abandonado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de abril de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM ATUAÇÃO EM DEFESA DA CAUSA ANIMAL**, com a finalidade de prover recursos para o atendimento de animais abandonados.

Art. 2º. A contribuição de que trata esta lei:

I – será facultativa;

II – terá valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º. Os recursos arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e servirão à execução de ações, programas e projetos promovidos por entidades de atuação em defesa da causa animal, na forma estabelecida pela lei que o criou.

Art. 4º. Poderão ser firmadas parcerias com a iniciativa privada para confecção de materiais de publicidade e para emissão dos boletos de arrecadação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de maio de dois mil e vinte e cinco (05/05/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de maio de dois mil e vinte e cinco (05/05/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Arvo

